



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A A proposta de que trata o art. 1º desta Lei será encaminhada estabelecendo:

I - para operações rurais: encargos financeiros prefixados limitados aos previstos para os depósitos à vista;

II - para operações industriais, agroindustriais, de turismo, comerciais e de serviços: encargos financeiros prefixados limitados ao máximo cobrado pelo BNDES em operações de crédito de investimento ou capital de giro, incluídos o custo financeiro, a remuneração básica, a taxa de intermediação financeira e a remuneração da instituição financeira credenciada.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos encargos financeiros de que trata este artigo redutor a ser fixado tomando por base o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), resultante da razão entre o rendimento domiciliar “per capita” da região de abrangência do respectivo fundo e o rendimento domiciliar “per capita” do País, cujo cálculo ficará a cargo do Ministério da Integração Nacional.”

Senadora FÁTIMA BEZERRA

PT – RN

SF/16071/27460-86